PROC. Nº 5387/08
PLL Nº 221/08

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Mesa da Câmara Municipal de Porto Alegre, no exercício de competência privativa que lhe é atribuída por meio do art. 15, inc. I, al. "a", item 3, do Regimento desta Casa, tendo em vista atribuição institucional exclusiva do Legislativo para a autoria de Projeto de Lei que fixe os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura subseqüente, consoante dispõe o art. 29, inc. V, da Constituição da República, o art. 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e o art. 226 do Regimento deste Legislativo, apresenta ao egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei, por meio do qual é proposta a fixação dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Porto Alegre para a XV Legislatura, período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

São mantidas, nos termos atuais, as bases de cálculo para a fixação dos referidos estipêndios, tanto nos subsídios mensais do Prefeito Municipal como nos do Vice-Prefeito e dos Secretários, proporção que a Lei Municipal nº 9.609, de 21 de setembro de 2004, já havia estabelecido para a Legislatura vigente, critério e fato dos quais resulta a manutenção dos gastos públicos correspondentes nos exatos níveis em que se encontram hoje.

Quanto aos Secretários Municipais, o estabelecimento da remuneração dos mesmos por meio de subsídios, bem como a necessidade de fixação desses dispêndios juntamente com os do Prefeito e Vice-Prefeito, decorre da redação do art. 29, inc. V, da Constituição da República. No que diz respeito à fixação do valor dos referidos subsídios, adota-se a mesma relação de igualdade hoje existente com os Vereadores, propondo-se para os Secretários Municipais subsídios mensais idênticos aos dos referidos Parlamentares, mantendo-se, assim, para a próxima Legislatura, a mesma situação atualmente vigente.

A oportunidade de apresentação do presente Projeto de Lei leva em consideração o seu tempo de tramitação pelas etapas do respectivo processo legislativo e procura viabilizar, com o planejamento de um cronograma adequado, o cumprimento à norma estabelecida pela Constituição Estadual, que determina, em seu art. 11, sejam os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como os dos Vereadores, fixados pela Câmaras Municipais em data anterior à da realização das eleições para os respectivos cargos. Registra-se, por pertinência, que o pleito eleitoral ocorrerá no dia 5 de outubro do corrente ano, em conformidade com o inc. II do art. 29 da Constituição Federal.

PROC. Nº 5387/08
PLL Nº 221/08

Esta Mesa Diretora espera que os seus nobres Pares, integrantes do egrégio Plenário, concordem com o conteúdo e a forma do presente Projeto, manifestando suas conformidades mediante aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2008.

SEBASTIÃO MELO,
Presidente.

CLAUDIO SEBENELO,
1º Vice-Presidente.

CARLOS TODESCHINI,
2º Vice-Presidente.

ERVINO BESSON,
1º Secretário.

MARISTELA MENEGHETTI,
2ª Secretária.

ALDACIR OLIBONI,
3º Secretário.

PROC. Nº 5387/08
PLL Nº 221/08

PROJETO DE LEI

Fixa os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Porto Alegre para a XV Legislatura, período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Porto Alegre, para a XV Legislatura, período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, ficam fixados respectivamente em:

I – 3/2 (três meios) do subsídio mensal do Vereador;

II – 2/3 (dois terços) do subsídio mensal do Prefeito; e

III – valor igual ao subsídio mensal do Vice-Prefeito.

Art. 2º Os subsídios mensais fixados no art. 1º desta Lei resultarão reajustados, quando o forem os dos Vereadores.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

/JCO